



# JORNAL OFICIAL

III SÉRIE - NÚMERO 15

QUARTA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2006

## SUMÁRIO

<b>ADRUALDO M. CAR – COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, LDA.</b>		<b>ALARMAÇORES – ALARMES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DOS AÇORES, UNIPessoAL, LDA.</b>	
Contrato de sociedade .....	549	Prestação de contas .....	553
<b>AGRAPROME – ASSOCIAÇÃO GRACIOSENSE DE PROMOÇÃO DE EVENTOS</b>		<b>ARENA – AGÊNCIA REGIONAL DA ENERGIA E AMBIENTE DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</b>	
Constituição de associação .....	550	Estatutos – Alteração .....	553
<b>AGRUPAMENTO MUSICAL RONDA DAS NOVE</b>		<b>ASSOCIAÇÃO DE DOENTES DE DOR CRÓNICA DOS AÇORES</b>	
Constituição de associação .....	551	Alteração do contrato de sociedade – Alteração de sede .....	556

<b>ASSOCIAÇÃO FEMININA DE SANTA CRUZ</b>		<b>HABIDAM – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.</b>	
Estatutos – Alteração .....	556	Alteração do contrato de sociedade .....	567
<b>ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE RECREATIVA NINHO D'ÁGUIA</b>		<b>INSTITUTO DE LÍNGUAS DE PONTA DELGADA, LDA.</b>	
Alteração do contrato de sociedade .....	556	Prestação de contas .....	567
<b>BIOARQ – ARQUITECTURA E CONSULTADORIA, UNIPessoAL, LDA.</b>		<b>LOTIDAM, INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.</b>	
Prestação de contas .....	557	Contrato de sociedade .....	567
Dissolução .....	557	<b>MANUEL RESENDES VIEIRA, LDA.</b>	
<b>BRISA NAUTICA – CENTRO DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA E DESPORTIVA VELENSE, LDA.</b>		Prestação de contas .....	568
Dissolução .....	557	<b>MAVIRIPA – ARTES DECORATIVAS ARTESANATO E MOBILIÁRIO, LDA.</b>	
<b>CABRAL &amp; SIMÃO, COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLOS, LDA.</b>		Alteração do contrato de sociedade – Alteração de capital social .....	568
Prestação de contas .....	558	<b>MOISÉS VILAS, UNIPessoAL, LDA.</b>	
<b>CARPINTARIA FAJANENSE – ANTÓNIO LUÍS &amp; IRMÃO, LDA.</b>		Prestação de contas .....	569
Dissolução .....	558	<b>O TAMANCO – PUB. MARISQUEIRA, LDA.</b>	
<b>COLISEU MICAELENSE – SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E RECREATIVOS, SA</b>		Dissolução .....	569
Alteração do contrato de sociedade .....	558	<b>SAUDAÇOR – SOCIEDADE GESTORA DE RECURSOS E EQUIPAMENTOS DA SAÚDE DOS AÇORES, SA</b>	
<b>CONSTRUÇÕES BELPRA, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.</b>		Prestação de contas .....	569
Alteração do contrato de sociedade .....	560	<b>SILVEIRAS E SILVA, LDA.</b>	
<b>ENTREPOSTO 9, TURISMO E HOTELATIA, LDA.</b>		Dissolução .....	569
Renúncia .....	561	<b>SOTERMÁQUINAS – SOCIEDADE TERCEIRENSE DE MÁQUINAS E ACESSÓRIOS, LDA.</b>	
Prestação de contas .....	561	Alteração do contrato de sociedade – Alteração de objecto .....	569
<b>ESFEROBLOCO, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, UNIPessoAL, LDA.</b>		<b>TERESA &amp; TÂNIA – ALTA COSTURA, LDA.</b>	
Contrato de sociedade .....	561	Encerramento de liquidação .....	570
<b>FAGUNDES, AGUIAR &amp; TOSTE, LDA.</b>			
Contrato de sociedade .....	562		
<b>FUNDAÇÃO PAULETA</b>			
Contrato de sociedade .....	563		

## **ADRUALDO M. CAR – COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, LDA.**

### **Contrato de sociedade**

Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória. Matrícula n.º 344; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 3/ 16 de Dezembro de 2005.

Maria Rita Brasil Nunes de Lemos, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória:

Certifico, que entre Adualdo Manuel Freitas Rocha e José Marcos de Oliveira Martins, foi constituída a sociedade por quotas referida em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### Artigo 1.º

##### **Firma**

A sociedade adopta a firma ADRUALDO M. CAR – COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, LDA.

#### Artigo 2.º

##### **Sede**

1 - A sociedade tem a sua sede social na Estrada 25 de Abril, 180-B, freguesia de Santa Cruz, concelho de Praia da Vitória.

2 - Por decisão da gerência, a sede pode ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 - A criação e encerramento de sucursais, agências ou delegações ou outras formas locais de representação, em território nacional ou estrangeiro, será decidida pela gerência.

#### Artigo 3.º

##### **Objecto social**

O objecto da sociedade consiste no comércio de veículos automóveis novos e usados, máquinas industriais novas e usadas, motos, acessórios e peças para automóveis e máquinas industriais.

Prestação de serviços de oficina mecânica, bate-chapa, pintura e auto lavagem.

#### Artigo 4.º

##### **Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, e encontra-se dividido em duas quotas:

- Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Adualdo Manuel Freitas Rocha.

- Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio José Marcos de Oliveira Martins.

#### Artigo 5.º

##### **Gerência**

1 - A gerência da sociedade fica a cargo de ambos os sócios, desde já designados gerentes.

2 - A gerência dispensada de caução, será remunerada ou não, conforme deliberado em assembleia geral.

3 - A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

#### Artigo 6.º

##### **Suprimentos**

Os sócios poderão fazer suprimentos em dinheiro à sociedade, até ao montante que julgarem conveniente, ou nos termos a serem definidos em assembleia geral.

#### Artigo 7.º

##### **Prestações suplementares**

A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares, no montante global de cem mil euros, desde que aprovado por unanimidade do capital social, em assembleia geral.

#### Artigo 8.º

##### **Participação noutras sociedades e concorrência**

1 - A sociedade poderá subscrever, adquirir, ou alienar participações noutras sociedades e demais entidades á existentes ou a constituir, ainda que com objecto diferente do seu, ou reguladas por leis especiais, desde que aprovado por unanimidade do capital.

2 - Os sócios obrigam-se, sem contrapartida, a não exercerem qualquer actividade compreendida no objecto contratual da sociedade, ou concorrente com o da sociedade.

3 - Os gerentes não podem, sem consentimento dos sócios, exercer por conta própria ou alheia actividade concorrente com a da sociedade.

#### Artigo 9.º

##### **Cessão de quotas**

1 - A cessão de quotas é livre se para sócios, dependendo do consentimento da sociedade nos restantes casos, a prestar por deliberação daqueles.

2 - Neste último caso é atribuído aos sócios não cedentes direito de preferência na aquisição da quota.

3 - O sócio que pretender alienar a sua quota, deverá notificar os restantes sócios, ou sócio, por carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do adquirente, o

preço e as demais condições da cessão, devendo o preferente comunicar ao cedente, também por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de trinta dias, se pretende exercer a preferência, sob pena desta ficar sem efeito.

#### Artigo 10.º

##### Amortização de quotas

A sociedade gozará do direito de amortizar qualquer quota pelo valor resultante do último balanço aprovado, sem prejuízo do disposto na lei, nos seguintes casos:

- 1 - Sempre que a quota em causa seja objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão forçada.
- 2 - No caso da quota ser alienada sem o consentimento da sociedade, nos casos em que este é necessário.
- 3 - Em situação de falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares.
- 4 - Quando em partilha conseqüente à separação de pessoas e bens ou divórcio de qualquer dos sócios, a quota não lhe fique a pertencer na íntegra.

#### Artigo 11.º

##### Lucros

Os lucros apurados em cada exercício, depois de constituída a reserva legal, tem o destino que a assembleia geral deliberar dar-lhes, podendo ser usados, no todo ou em parte, para a constituição ou reforço de quaisquer fundos julgados convenientes.

#### Artigo 12.º

##### Transmissão de quota

Por incapacidade ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com o representante legal do incapaz ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em situação de contitularidade.

#### Artigo 13.º

##### Uso da firma

Fica proibido o uso da firma social em fianças, abonações, letras de favor e em todos os actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade.

#### Artigo 14.º

##### Assembleia geral

1 - A assembleia geral reunirá pelo menos uma vez em cada ano para aprovação das contas e distribuição dos lucros e será convocada por qualquer gerente através de carta registada, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.

2 - Nas respectivas assembleias gerais os sócios podem fazer-se representar por mandatário constituído para o efeito, ainda que não seja cônjuge, descendente, ascendente, ou sócio.

#### Artigo 15.º

##### Derrogação

Por deliberação dos sócios podem ser derogadas as normas legais dispositivas.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória, 29 de Dezembro de 2005. - A 2.ª Ajudante, *Maria Rita Brasil Nunes de Lemos*.

## AGRAPROME – ASSOCIAÇÃO GRACIOSENSE DE PROMOÇÃO DE EVENTOS

### Constituição de associação

Certifico narrativamente, que por escritura de 16 de Fevereiro de 2006, lavrada no Cartório Notarial de Santa Cruz da Graciosa, perante a Lic. Maria das Mercês da Cunha Albuquerque Coelho, respectiva Notária, foi exarada de fls. 12 do livro de notas para escrituras diversas n.º 90-B, foi constituída entre Pedro Miguel Bruto da Costa Machado da Costa, casado, residente no Caminho do Jardim, 5, freguesia e concelho de Santa Cruz da Graciosa, natural da freguesia de Marvila, concelho de Santarém; Fernando Manuel Torres Medina Bettencourt Louro, casado, residente no Charco da Cruz, 36, freguesia e concelho de Santa Cruz da Graciosa, da qual é natural António Manuel Bettencourt Ortins Lourenço, casado, Caminho do Rebentão, 6, dita freguesia de Santa Cruz da Graciosa, natural de freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, uma associação sem fins lucrativos, denominada AGRAPROME - ASSOCIAÇÃO GRACIOSENSE DE PROMOÇÃO DE EVENTOS, com sede no Charco da Cruz, 36, freguesia e concelho de Santa Cruz da Graciosa, que tem como fim social a organização de eventos desportivos e outros de interesse turístico, identificação de pessoa colectiva n.º P512094136.

Extrai esta certidão narrativa e parcial que vai conforme ao original e na parte omitida nada há em contrário que modifique, condicione, altere ou prejudique a dita escritura.

Cartório Notarial de Santa Cruz da Graciosa, 16 de Fevereiro de 2006. - A Notária, *Maria das Mercês da Cunha Albuquerque Coelho*.

## AGRUPAMENTO MUSICAL RONDA DAS NOVE

### Constituição de associação

Certifico que a presente cópia composta por quatro folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 31 a fls. 32 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 29-A.

No dia 28 de Março de 2006, no Cartório Notarial de Madalena, perante mim Maria do Carmo Guerra Pinto Bronze, respectiva notária, compareceram como outorgantes:

- 1 - Paulo Renato Goulart Garcia, casado, natural da freguesia da Matriz, concelho da Horta, residente na freguesia dos Arrifes, concelho de Ponta Delgada, contribuinte fiscal 193190001.
- 2 - António Alvernaz de Melo, casado, natural e residente na freguesia de São Caetano, concelho de Madalena, contribuinte fiscal 129257583.
- 3 - Mário Jorge Ávila dos Santos Maciel, casado, natural da mencionada freguesia da Matriz, residente na dita freguesia de São Caetano, contribuinte fiscal 194851982.
- 4 - José Mário da Rosa Fontes, casado, natural da indicada freguesia da Matriz, residente na aludida freguesia de São Caetano, contribuinte fiscal 200243888.
- 5 - José Adelino Alvernaz Paulo, casado, natural e residente na citada freguesia de São Caetano, contribuinte fiscal 124859593.
- 6 - Debbie Sousa Serpa Fontes, casada, natural do Canadá, residente na indicada freguesia de São Caetano, contribuinte fiscal 208683941.
- 7 - João Manuel Nunes Fontes, solteiro, maior, natural e residente na indicada freguesia de São Caetano, contribuinte fiscal 245347313.
- 8 - Paulo César Nunes Fontes, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Madalena, residente na dita freguesia de São Caetano, contribuinte fiscal 228787351.
- 9 - Luís Carlos Goulart Garcia, casado, natural e residente na freguesia de São Mateus, concelho de Madalena, contribuinte fiscal 121247317.
- 10 - João Ferreira Fontes, casado, natural e residente na aludida freguesia de São Caetano, contribuinte fiscal 154460974.
- 11 - Manuel Ferreira Fontes, solteiro, maior, natural e residente na indicada freguesia de São Caetano, contribuinte fiscal 124859089.

Verifiquei a identidade do 1.º outorgante por exibição do bilhete de identidade n.º 9903858, emitido em 7 de Dezembro de 2004, pelos Serviços de Identificação Civil em Ponta Delgada e a dos restantes outorgantes, por conhecimento pessoal.

E disseram:

Que pela presente escritura constituem uma associação, sem fins lucrativos, denominada AGRUPAMENTO MUSICAL RONDA DAS NOVE, que tem a sua sede na rua de Santa Margarida, Terra do Pão, referida freguesia de São Caetano,

cujo objecto é promover a música tradicional local; dar formação musical; criação de estúdio de gravação para edição de cds com músicas tradicionais e originais e que se regerá pelos artigos constantes de um documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Notariado, que arquivo.

Exibiram: Certificado de admissibilidade emitido em 5 de Janeiro do ano em curso, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

Esta escritura, feita em conformidade com minuta exibida, foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo em voz alta e na sua presença simultânea.

*Paulo Renato Goulart Garcia – António Alvernaz de Melo – Mário Jorge Ávila dos Santos Maciel – José Mário da Rosa Fontes – José Adelino Alvernaz Paulo – Debbie Sousa Serpa Fontes – João Manuel Nunes Fontes – Paulo César Nunes Fontes – Luís Carlos Goulart Garcia – João Ferreira Fontes – Manuel Ferreira Fontes. – A Notária, Maria do Carmo Guerra Pinto Bronze.*

### CAPÍTULO I

#### Denominação, sede, natureza, e fins

##### Artigo 1.º

A associação adopta a denominação de AGRUPAMENTO MUSICAL RONDA DAS NOVE, é uma associação de natureza artística e cultural, com sede na Rua de Santa Margarida, Terra do Pão, freguesia de São Caetano, concelho da Madalena do Pico e tem duração ilimitada, regendo-se com absoluta autonomia, pelos presentes estatutos.

##### Artigo 2.º

O objecto da associação consiste em promover a música tradicional local; dar formação musical; criação de estúdio de gravação para edição de cds com músicas tradicionais e originais.

### CAPÍTULO II

#### Dos corpos dirigentes

##### Artigo 3.º

O Agrupamento Musical Ronda das Nove realiza os seus fins estatutários por intermédio dos seus corpos dirigentes, que são: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

##### Artigo 4.º

A eleição dos membros dos órgãos da associação será feita por escrutínio secreto e através de listas apresentadas por qualquer associado.

## Artigo 5.º

Os mandatos dos membros dos órgãos sociais terão a duração de dois anos.

**Da assembleia geral**

## Artigo 6.º

A competência e a forma de funcionamento da assembleia geral consta das disposições legais aplicáveis, nomeadamente dos artigos 170.º e 172.º ao 179.º do código civil.

## Artigo 7.º

A mesa de assembleia geral é composta por três associados, competindo-lhes convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral e redigir as actas correspondentes.

Estes associados são: o presidente, o vice-presidente e o secretário.

## Artigo 8.º

A assembleia geral deverá reunir obrigatoriamente no mês de Janeiro de cada ano, para apreciar o relatório e contas do ano anterior.

## Artigo 9.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados que se encontrem no gozo pleno dos seus direitos.

## Artigo 10.º

As assembleias gerais são convocadas pelo presidente da mesa por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á: o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos; e por um edital afixado na sua sede indicando o dia, hora e local da reunião, e a respectiva ordem do dia.

## Artigo 11.º

Podem ser convocadas assembleias gerais extraordinárias a pedido de um quinto do número dos associados.

## Artigo 12.º

Compete à assembleia geral: eleger e destituir os membros da mesa, direcção e conselho fiscal; fixar as quotas e jónias dos associados.

**Da direcção**

## Artigo 13.º

A direcção é composta por cinco associados e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar. A direcção é composta por: Presidente, vice-presidente, tesoureiro, vogal e suplente.

## Artigo 14.º

Compete à direcção cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral; representar a associação em juízo e fora dele; praticar quaisquer actos que sejam necessários à prossecução dos fins da associação, gerir os seus bens e organizar o funcionamento dos seus serviços, devendo apresentar anualmente as contas da sua administração à assembleia geral e ao conselho fiscal; elaborar no início de cada ano um plano de actividades; solicitar a convocação de assembleias gerais nos termos estatutários; exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou estatutos.

## Artigo 15.º

Compete ao presidente da direcção representar e vincular a associação, presidir às reuniões da direcção e executar as suas deliberações.

## Artigo 16.º

A direcção reunirá trimestralmente e as suas deliberações deverão constar de acta assinada pelos seus membros.

## Artigo 17.º

Para obrigar a associação em todos os seus actos e contratos, são necessárias duas assinaturas, sendo uma, a do presidente.

**Do conselho fiscal**

## Artigo 18.º

O conselho fiscal é composto por três associados, competindo-lhes fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificando as suas contas e relatórios, dando parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas. Estes associados são: Presidente, secretário e relator.

## Artigo 19.º

O conselho fiscal reunirá semestralmente a fim de fiscalizar a actividade dos órgãos associativos, controlar os livros e documentos de contabilidade, a situação patrimonial da associação e dar o seu parecer sobre o relatório e contas da direcção.

## Artigo 20.º

Constituem receitas da associação: a jóia que vier a ser fixada, o produto das quotizações e outras prestações determinadas pela assembleia geral nos termos dos presentes estatutos; contribuições e dádavas dos associados; doações ou legados; subsídios e receitas de qualquer natureza.

## Artigo 21.º

Constituem despesas da associação:

Os encargos inerentes à instalação e manutenção da sede associativa; as retribuições devidas aos seus colaboradores, os demais encargos necessários à prossecução dos fins associativos.

**CAPÍTULO III****Dos associados**

## Artigo 22.º

Os associados poderão ser efectivos ou honorários. Serão efectivos, para além dos fundadores da associação, todas as pessoas, entidades e instituições que prossigam objectivos que se coadunem com o objecto desta pessoa colectiva.

## Artigo 23.º

Serão sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas às quais seja atribuída essa distinção, em reconhecimento de serviços relevantes prestados à associação.

## Artigo 24.º

A deliberação sobre a admissão de novos associados compete à assembleia geral, mediante proposta fundamentada da direcção.

## Artigo 25.º

São deveres dos associados contribuírem para o desenvolvimento da associação e colaborarem na realização dos seus fins, pagando atempadamente a quota que venha a ser fixada pela assembleia geral.

## Artigo 26.º

Os direitos de associado só podem ser exercidos pelos membros que tenham as suas quotas em dia, extinguindo-se a qualidade de associado em consequência de:

Pedido do associado, formulado por escrito e dirigido ao presidente da direcção.  
Deliberação da assembleia geral sob proposta da direcção, em consequência de incumprimento grave, de obrigações estatutárias.

## Artigo 27.º

A associação dissolve-se nos casos previstos na lei e quando a assembleia geral assim o deliberar por maioria de ¾ do número de todos os associados.

*Paulo Renato Goulart Garcia – António Alvernaz de Melo – Mário Jorge Ávila dos Santos Maciel – José Mário da Rosa Fontes – José Adelino Alvernaz Paulo – Debbie Sousa Serpa Fontes – João Manuel Nunes Fontes – Paulo César Nunes Fontes – Luís Carlos Goulart Garcia – João Ferreira Fontes – Manuel Ferreira Fontes.*

Cartório Notarial de Madalena, 5 de Abril de 2006. – A Notária, *Maria do Carmo Guerra Pinto Bronze.*

---



---

**ALARMAÇORES – ALARMES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DOS AÇORES, UNIPESSOAL, LDA.**
**Prestação de contas**

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 848; data da apresentação, 30 de Junho de 2005.

Luís Leonel Teixeira Salvador, ajudante principal da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifica, que foi depositada a fotocópia da acta da aprovação e aplicação de resultados relativa à prestação de contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao ano de 2004.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 9 de Novembro de 2005. - O Ajudante Principal, *Luís Leonel Teixeira Salvador.*

---



---

**ARENA – AGÊNCIA REGIONAL DA ENERGIA E AMBIENTE DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
**Estatutos - alteração**

Certifico que a presente cópia composta por dez folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 31 a fls. 35 verso e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 50-A.

No dia 5 de Abril de 2006, no Cartório Notarial de Ponta Delgada, a cargo do Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo Notário, compareceu como outorgante:

1.º

- a) José Luís Pimentel Amaral, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora dos Remédios do concelho da Povoação, residente na Rua Barão das Laranjeiras, 77, na cidade de Ponta Delgada, titular do bilhete de identidade n.º 5523895 de 30 de Maio de 2001, emitido pelos S.I.C. de Ponta Delgada; e

- b) Teófilo José Soares de Braga, casado, natural da freguesia de São Miguel do concelho de Vila Franca do Campo, residente na Rua Capitão Manuel Cordeiro, s/n, na freguesia do Pico da Pedra do concelho da Ribeira Grande, titular do bilhete de identidade n.º 5060137 de 17 de Outubro de 2002, emitido pelos S.I.C. de Ponta Delgada, os quais outorgam na qualidade de membros do conselho de administração, sendo o identificado na alínea a) o presidente e o identificado na alínea b) administrador-delegado, com poderes para o acto da associação:

ARENA – AGÊNCIA REGIONAL DE ENERGIA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, identificação de pessoa colectiva n.º 512065640, coo sede na Rua do Aljube, 42 – 1.º, nesta cidade e concelho de Ponta Delgada, com o estatuto de pessoa colectiva de direito privado.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade e a sua qualidade e a suficiência de poderes para este acto pelas fotocópias autenticadas pelos CTT – Correios de Portugal, SA, das actas da assembleia geral: n.º 6, datada de 15 de Dezembro de 2004 e n.º 7 de 30 de Março de 2005, documentos que arquivo.

Declararam os outorgantes:

Que, nas suas respectivas qualidades de presidente e administrador-delegado do conselho de administração da associação supra referida, por esta escritura, dando cumprimento ao aprovado na referida reunião da assembleia geral, da qual se lavrou a dita acta n.º 6, alteram os estatutos da mesma, conforme proposta aprovada pelos associados, alterando a denominação, sede, objecto, o artigo referente ao conselho de administração e procedem à eliminação do capítulo VIII da referida associação, dando desta forma uma nova redacção ao n.º 1 do artigo 1.º; artigo 2.º; artigo 3.º; artigo 4.º (mantendo a alínea n) deste artigo); e artigo 14.º dos estatutos:

#### Artigo 1.º

##### Denominação, natureza e duração

1 - A associação adopta a denominação ARENA – AGÊNCIA REGIONAL DA ENERGIA E AMBIENTE DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, e uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos e reger-se-á pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelas normas de direito privado.

2 - Mantém-se.

#### Artigo 2.º

##### Sede

A associação tem a sua sede no Edifício INOVA, Estrada de São Gonçalo em Ponta Delgada, podendo por deliberação do conselho de administração ser alterada e criadas delegações em Portugal.

#### Artigo 3.º

O objecto da associação é o exercício de actividades de investigação, desenvolvimento técnico e económico, a promoção, a difusão tecnológica, a informação técnica, económica e financeira, elaboração de programas, projectos e acções, incluindo a coordenação, controlo e fiscalização da respectiva execução nos domínios da utilização racional, conservação da energia e do melhor aproveitamento dos recursos energéticos demais recursos naturais, bem como nos domínios da prevenção e controlo integrado da poluição, planeamento e ordenamento do território e gestão ambiental no seu conjunto.

#### Artigo 4.º

##### Actividades principais

1 - Com vista à prossecução do seu objecto pode, nomeadamente, a associação:

- a) Apoiar e aconselhar os agentes económicos em questões energéticas e ambientais que respeitem às suas empresas e estabelecimentos no sentido de utilizarem sistemas e tecnologias de produção compatíveis com um desenvolvimento sustentável;
- b) Elaborar ou cooperar em projectos de investimento nos sectores da energia e do ambiente;
- c) Estudar, promover e divulgar as medidas necessárias à implementação da política energética tendo em vista, sobretudo, a utilização racional da energia e a intensificação sistemática da sua poupança;
- d) Promover relações de cooperação com outras entidades públicas ou privadas da Região Autónoma dos Açores com vista ao aproveitamento de todas as potencialidades para o desenvolvimento técnico e económico dos sectores energéticos e ambiental;
- e) Desenvolver e intensificar relações com departamentos, institutos e entidades nacionais e estrangeiras, para troca de conhecimentos e experiências sobre questões energéticas e ambientais e promover estudos e projectos nas áreas da utilização racional e conservação da energia e do melhor aproveitamento dos recursos energéticos e demais recursos naturais.
- f) Promover a realização de estudos e inquéritos tendo em vista a caracterização do sector da energia e o seu adequado desenvolvimento, bem como a execução de diagnósticos e auditorias ambientais, incluindo o desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental;
- g) Estudar soluções energéticas alternativas, com vista à promoção da utilização de energias renováveis junto de potenciais utilizadores;
- h) Promover, na Região Autónoma dos Açores, a penetração e o desenvolvimento de tecnologias adequadas à utilização racional da energia, à sua conservação e ao aproveitamento dos recursos energéticos locais e fomentar, sempre que possível, o fabrico e a qualidade dos respectivos equipamentos incluindo, no quadro de uma abordagem combinada

- para a resolução dos problemas de emissão de efluentes, a introdução das melhores tecnologias disponíveis;
- i) Promover a adopção de tecnologias limpas e gestão e valorização dos resíduos apoiando as medidas de reciclagem e reutilização;
  - j) Estudar os projectos, as acções e os investimentos, sobretudo em curso ou programados, do ponto de vista do seu impacto na actividade económica regional e/ou no ambiente, incluindo as respectivas interacções;
  - k) Avaliar o eventual impacto negativo das actividades energéticas no domínio do ambiente e propor medidas para o minimizar;
  - l) Promover ou realizar estudos no âmbito da legislação e/ou regulamentação jurídica e administrativa, necessárias ao bom funcionamento e à eficácia da política energética e da política de ambiente de base regional, tendo em conta a necessidade de preservação do ambiente e a gestão integrada dos recursos naturais;
  - m) Promover a formação profissional de activos nos sectores da energia e ambiente e participar nessa formação e a investigação científica naqueles sectores, providenciando por uma interacção entre a investigação e a adopção de medidas de política;
  - n) Mantém-se;
  - o) Participar na formulação da política de transportes e na regulamentação da construção de edifícios, na perspectiva da utilização racional e da conservação da energia e no uso eficiente da água;
  - p) Informar ou desenvolver a informação técnica, económica e financeira junto dos consumidores, no sentido da utilização racional da energia e do melhor aproveitamento dos recursos energéticos locais bem como efectuar ou promover estudos sobre o regime económico e financeiro associado às utilizações dos recursos naturais;
  - q) Analisar e apoiar projectos a desenvolver na Região, com vista à utilização racional da energia ou ao aproveitamento de energias renováveis ou à reutilização de efluentes, no âmbito dos programas comunitários e sistemas de incentivos existentes ou a criar;
  - r) Diligenciar a promoção de estudos e neles participar, com vista ao correcto planeamento e ordenamento do território e ao aproveitamento racional dos recursos naturais, tendo em consideração, não só a estabilidade ecológica ou a defesa do património natural e construído e a escassez de espaço regional, mas também a salvaguarda da capacidade de renovação desses recursos em articulação com a estratégia regional de desenvolvimento e as restantes políticas sectoriais, no contexto dos instrumentos de gestão territorial em vigor ou a aplicar;
  - s) Estimular e participar no desenvolvimento da tecnologia e dos conhecimentos em geral por forma a que se aperfeiçoe o incremento da utilização de energias renováveis e o controlo dos problemas do ambiente, mormente os derivados da poluição e de riscos naturais ou antrópicos;
  - t) Assegurar a compilação e a coordenação regional dos elementos e dados sobre o ambiente, recolhidos e ou tratados pelos serviços e por outros departamentos e entidades públicas e privadas, a fim de os poder fornecer a instituições nacionais e estrangeiras, principalmente comunitárias, interessadas na formação ambiental, que possa servir, especialmente, de base a estudos ou à implementação dos programas estabelecidos em normas nacionais e comunitárias e, também, a tarefas de identificação, preparação e avaliação das acções e da legislação sobre o ambiente;
  - u) Promover a educação ambiental, nos sistemas de educação formal e não formal.
- 2 - No âmbito das suas actividades poderá a associação encarregar-se da realização de empreendimentos específicos, destinados à futura consecução dos trabalhos efectuados, autonomamente ou em colaboração com outras entidades e nas condições a acordar.
- 3 - A associação procurará articular a sua actividade com instituições afins, podendo filiar-se em organizações de âmbito regional, nacional ou internacional da especialidade.

#### Artigo 14.º

##### Composição e funcionamento do conselho de administração

1 - O conselho de administração é constituído por cinco membros, sendo um deles presidente e um outro administrador-delegado, designados por despacho conjunto dos secretários que tutelam as áreas da economia e do ambiente, sendo os restantes membros eleitos em assembleia geral sob proposta dos associados.

2 - O conselho de administração, convocado pelo presidente, reunirá normalmente uma vez por mês ou sempre que aquele o entenda necessário.

3 - O conselho de administração funcionará com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações, lavradas em acta, tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

Declararam ainda os outorgantes:

Que em tudo o mais mantém o que consta dos referidos estatutos.

Assim o disseram e outorgaram:

Exibiram:

- a) O certificado de admissibilidade da associação, emitido em 18 de Janeiro de 2006, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, por onde verifiquei a nova denominação adoptada e objecto da mesma;
- b) *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, III Série, n.º 20, de 31 de Outubro de 2001, por onde verifiquei o conteúdo dos estatutos e a publicação da referida associação.

Foi feita ao outorgante a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, pelas 18,30 horas.

*José Luís Pimentel Amaral – Teófilo José Soares de Braga.*

Cartório Notarial de Ponta Delgada, 5 de Abril de 2006. -  
- O Notário, *Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.*

## **ASSOCIAÇÃO DE DOENTES DE DOR CRÓNICA DOS AÇORES**

### **Alteração do contrato de sociedade - alteração de sede**

#### **Acta n.º 5**

A 3 de Junho de 2006 reuniram-se na Praceta do Papa Terra, Lote 1-3.º Dto., 9500-233, Ponta Delgada, dez associados.

A reunião teve início às 16,00 horas, após a espera estipulada por lei.

Devido à falta da presença das duas secretárias da mesa da assembleia geral pediu-se a colaboração de um dos presentes para secretariar a mesa, tendo-se oferecido o associado senhor António Bairos Amaral.

Nesta reunião foi deliberado por unanimidade a mudança da sede acima mencionada para a Rua Frei Manuel, 20, rés-do-chão, 9500-315, Ponta Delgada.

Esta acta, depois de lida e aprovada em minuta por unanimidade vai ser assinada por mim que a subscrevi e pelo presidente.

Nada mais havendo a tratar o presidente deu por encerrada a sessão quando eram 16,50 horas.

O Presidente – *Joaquim Martins Tomé; P'Secretário -  
- António Bairos Amaral.*

## **ASSOCIAÇÃO FEMININA DE SANTA CRUZ**

### **Estatutos-alteração**

Maria Margarida Macedo Silveira Furtado, ajudante em exercício do Cartório Notarial de Lajes do Pico, certifico narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório e no livro de notas para escrituras diversas n.º 134-C, fls. 43 a fls. 43 V. e o respectivo documento complementar, se encontra exarada uma escritura de alteração dos estatutos da associação, denominada ASSOCIAÇÃO FEMININA DE SANTA CRUZ, outorgada em 26 de Janeiro de 2006, com a alteração a numeração dos artigos 12.º a 21.º que passam a ter a numeração indicada no documento complementar e que é alterado corpo do artigo 12.º que passa a ter a seguinte redacção:

### **Artigo 12.º**

#### **Forma de convocação**

A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada uma das associadas com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia. Para além do aviso postal poderá o aviso ser efectuado por meio de anúncio público divulgado no domingo anterior da assembleia geral, pelo pároco local.

Está conforme.

Cartório Notarial de Lajes do Pico, 24 de Fevereiro de 2006. - A Ajudante em exercício, *Maria Margarida Macedo Silveira Furtado.*

## **ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE RECREATIVA NINHO D'ÁGUIA**

### **Alteração do contrato de sociedade**

Maria Margarida Macedo Silveira Furtado, ajudante em exercício do Cartório Notarial de Lajes do Pico, certifico narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório e no livro de notas para escrituras diversas n.º 134-C, fls. 26 a fls. 27, se encontra exarada uma escritura de alteração do título constitutivo da associação, denominada ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE RECREATIVA NINHO D'ÁGUIA, outorgada em 26 de Janeiro de 2006, com a alteração dos artigos 7.º, 9.º, 11.º e 12.º que passam a ter a seguinte redacção:

### **Artigo 7.º**

A assembleia geral é constituída pelos sócios fundadores e efectivos e terá um presidente e dois secretários, eleitos de dois em dois anos.

1 - As sessões, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas pelo respectivo presidente, salvo o disposto na alínea d) do artigo 11.º, com a antecedência não inferior a oito dias, funcionando legalmente quando presente a maioria dos sócios que a constituem.

2 - Se passada uma hora, após a hora marcada para cada sessão não comparecer o número legal de sócios, ela reunirá dentro do mesmo prazo, em 2.ª convocação, deliberando com qualquer número de sócios.

### **Artigo 9.º**

A direcção é constituída por cinco membros: presidente, secretário, tesoureiro e dois vogais, eleitos de dois em dois anos, pela assembleia geral.

## Artigo 11.º

O conselho fiscal é composto por três vogais, eleitos de dois em dois anos, de entre os sócios, em assembleia geral e compete-lhe:

- a) Verificar o cumprimento destes estatutos;
- b) Fiscalizar a administração da sociedade, examinando a competente escrituração;
- c) Assistir às sessões da direcção sempre que o julgue conveniente ou por ela seja convocado para isso;
- d) Convocar a assembleia geral quando o respectivo presidente o não tenha feito dentro dos dez dias que se seguirem ao pedido que para esse fim lhe tenha sido feito.

## Artigo 12.º

A duração da associação é ilimitada pela acção de continuidade que da vida dela possam exercer, sucessivamente, através dos tempos os sócios que a compõem.

1 - A sua extinção só poderá efectivar-se se para tanto for votada por dois terços dos sócios que componham a sua assembleia geral na última das três sessões que, em domingos sucessivos, para esse fim serão expressamente convocados.

2 - No caso de ser votada a extinção da sociedade, a assembleia geral entregará todos os haveres sociais à Ermida de São Pedro da Baixa, da freguesia de Ribeirinha, que lhes dará o destino indicado no acto de extinção, do qual fica desde já excluída a possibilidade de alienação, seja a título gratuito, seja a título oneroso, da totalidade do património, quer móvel quer imóvel, ou direitos, pertencentes à sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial de Lajes do Pico, 24 de Fevereiro de 2006. – A Ajudante em exercício, *Maria Margarida Macedo Silveira Furtado*.

---



---

**BIOARQ – ARQUITECTURA E CONSULTADORIA,  
UNIPESSOAL, LDA.**

**Prestação de contas**

Conservatória do Registo Comercial da Horta. Matrícula n.º 00363/ 22 de Novembro de 1999; identificação de pessoa colectiva n.º 512052093, data do depósito, 25 de Junho de 2004.

Filomena Maria Vieira Pinto, 1.ª ajudante em exercício, da Conservatória do Registo Comercial da Horta:

Certifica que ficou depositada a acta da assembleia geral com a aprovação e aplicação de resultados, respeitante à prestação de contas do exercício do ano de 2000, da sociedade em epígrafe.

Conservatória do Registo Comercial da Horta, 25 de Junho de 2004. - A 1.ª Ajudante em exercício, *Filomena Maria Vieira Pinto*.

---

**Dissolução**

Conservatória do Registo Comercial da Horta. Matrícula n.º 00363/ 22 de Novembro de 1999; identificação de pessoa colectiva n.º 512052093; inscrição n.º 3; número e data da apresentação, 1/ 27 de Dezembro de 2005.

Pedro Miguel Neto Patrício, conservador na Conservatória do Registo Comercial da Horta:

Certifica que a sociedade em epígrafe foi dissolvida, data da aprovação das contas, 19 de Dezembro de 2005.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial da Horta, 11 de Janeiro de 2006. - O Conservador, *Pedro Miguel Neto Patrício*.

---



---

**BRISA NAUTICA – CENTRO DE ANIMAÇÃO  
TURÍSTICA E DESPORTIVA VELENSE, LDA.**

**Dissolução**

Conservatória do Registo Comercial de Velas. Matrícula n.º 112/ 25 de Setembro de 1996; identificação de pessoa colectiva n.º 512044449; inscrição n.º 2; número e data de apresentação, 3/ 29 de Novembro de 2005.

Certifico que, em referência à sociedade cm epígrafe, foi efectuado o registo de dissolução. Prazo para a liquidação, 3 anos a contar de 20 de Outubro de 2005, passando a firma a BRISA NAUTICA – CENTRO DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA E DESPORTIVA VELENSE, LDA., em liquidação.

Conservatória do Registo Comercial de Velas, 29 de Dezembro de 2005. - A 2.ª Ajudante, *Ana Cristina Gonçalves Pereira Brito Silveira*.

## **CABRAL & SIMÃO, COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLOS, LDA.**

### **Prestação de contas**

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2717; data do depósito, 23 de Fevereiro de 2005. Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta da aprovação e aplicação de resultados relativa à prestação de contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao ano de 2003.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 25 de Fevereiro de 2005. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

## **CARPINTARIA FAJANENSE – ANTÓNIO LUÍS & IRMÃO, LDA.**

### **Dissolução**

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 1593; identificação de pessoa colectiva n.º 512034036; inscrição n.º 3; número e data da apresentação, 47/ 17 de Novembro de 2005. Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que a sociedade em epígrafe foi dissolvida, encontrando-se em liquidação.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 29 de Novembro de 2005. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

## **COLISEU MICAELENSE – SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E RECREATIVOS, SA**

### **Alteração do contrato de sociedade**

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2446; identificação de pessoa colectiva n.º 512059420; inscrição n.º 4; número e data da apresentação, 66 e 67/ 14 de Dezembro de 2005. Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que a sociedade em epígrafe mudou a firma, aumentou o seu capital e alterou o objecto, tendo sido alterados os artigos 1.º, 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 16.º, 18.º, 19.º, 21.º e 22.º do contrato social, ficando os mesmos com a seguinte redacção:

### **Artigo 1.º**

1 - A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação de COLISEU MICAELENSE – SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E RECREATIVOS, SA.

2 - A sociedade rege-se pelos presentes estatutos, pelo código das sociedades comerciais e demais legislação aplicável às sociedades comerciais.

### **Artigo 3.º**

1 - A sociedade tem por objecto a promoção e dinamização de actividades e eventos culturais, sociais e recreativos os quais constituem o seu objecto principal.

2 - Incluem-se, igualmente, no objecto social da sociedade:

- a) A realização de espectáculos nos vários domínios da cultura, exposições, congressos, conferências, seminários, pequenas reuniões, bailes e serões dançantes, circo, exposições e feiras, entre outros eventos de natureza cultural, social ou recreativa;
- b) A compra, venda e arrendamento de imóveis, propriedade da sociedade ou que se revelem necessários ao desenvolvimento do seu objecto principal referido nas alíneas anteriores;
- c) A realização de actos e actividades comerciais desde que integrados no âmbito do objecto principal da sociedade referido no n.º 1;
- d) A celebração de todos os acordos, protocolos e contratos comerciais que se revelem necessários à concretização do objecto social da sociedade.

3 - A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, constituir agrupamentos europeus de interesse económico, novas sociedade, associações em participação, e, ainda, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação, temporária ou permanente, entre sociedade e ou entidades de direito público ou privado.

### **Artigo 5.º**

O capital social é de um milhão setecentos e cinquenta mil euros e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

### **Artigo 6.º**

1 - O capital social, será representado por três milhões e quinhentos mil, acções com valor nominal de cinquenta cêntimos cada uma.

2 - As acções são nominativas ou ao portador, registadas ou não, reciprocamente convertíveis e serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta e cem acções.

3 - As acções podem revestir a forma escritural.

#### Artigo 7.º

Na transmissão de acções os restantes accionistas gozam do direito de preferência, que é exercido por rateio em função das acções que possuam.

#### Artigo 8.º

1 - O conselho de administração pode, por resolução tomada por maioria dos membros que o integram e mediante parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade, decidir aumentar o capital, por uma ou mais vezes, nas modalidades permitidas por lei.

2 - Mantém-se.

#### Artigo 9.º

1 - Mantém-se.

2 - Mantém-se.

3 - Para acorrer a necessidades de investimentos a sociedade pode recorrer a financiamentos junto dos mercados financeiros interno ou externo, ou emitir obrigações nos termos da lei.

4 - Os subscritores de cada emissão de obrigações podem organizar-se e reunir-se em assembleia de obrigacionistas nos termos da lei.

#### Artigo 16.º

1 - Compete, designadamente, à assembleia geral:

- a) Mantém-se;
- b) Mantém-se;
- c) Mantém-se;
- d) Mantém-se;
- e) Mantém-se;
- f) Definir e deliberar sobre os critérios gerais e montantes de remuneração dos órgãos e corpos sociais e respectivas actualizações, nomeadamente, dos membros da mesa da assembleia-geral, do conselho de administração, da comissão executiva ou do administrador-delegado e, ainda, do fiscal único ou do conselho fiscal;
- g) Mantém-se;
- h) Deliberar, sob proposta do conselho de administração, que a sociedade se associe com outras pessoas singulares ou colectivas, nomeadamente, nas situações referidas no n.º 3 do artigo 3.º.

2 - Mantém-se.

#### Artigo 18.º

1 - O conselho de administração é o órgão de gestão da sociedade ao qual cabe conduzir as actividades sociais no limite da lei e dos presentes estatutos da sociedade.

2 - Mantém-se.

3 - Mantém-se.

4 - Os administradores podem ser dispensados da prestação de caução por deliberação da assembleia geral.

5 - O conselho de administração, no limite das respectivas atribuições, poderá delegar numa comissão executiva e/ou num administrador-delegado os poderes e competências que entenda como necessários à gestão corrente da sociedade.

6 - A comissão executiva referida no número anterior, será constituída, no máximo, por três elementos, podendo integrar a mesma elementos que não pertençam aos órgãos e corpos sociais da sociedade referidos no artigo 13.º, ou que não detenham a qualidade de accionistas, desde que em número não superior a um.

7 - O mandato da comissão executiva e do administrador-delegado serão coincidentes com o mandato do conselho de administração, salvo disposto no número seguinte.

8 - A nomeação e exoneração da comissão executiva ou do administrador-delegado constituem competências do conselho de administração.

#### Artigo 19.º

Ao conselho de administração, enquanto órgão da sociedade ao qual cabe conduzir as actividades sociais no limite da lei e dos presentes estatutos, compete:

- a) Mantém-se;
- b) Mantém-se;
- c) Mantém-se;
- d) Mantém-se;
- e) Mantém-se;
- f) Mantém-se;
- g) Propor à assembleia geral que a sociedade se associe com outras pessoas singulares ou colectivas, nomeadamente, nas situações referidas no n.º 3 do artigo 3.º;
- h) Mantém-se;
- i) Mantém-se;
- j) Mantém-se;
- k) Decidir sobre a contracção de empréstimos, obter financiamentos e realizar operações de crédito que se revelem necessárias ao cumprimento do objecto social.

#### Artigo 21.º

1 - O conselho de administração reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respectivo presidente, por iniciativa deste ou a pedido de dois administradores, do conselho fiscal ou do fiscal único.

2 - Mantém-se.

3 - Mantém-se.

4 - A comissão executiva reúne ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente sempre que o presidente do conselho de administração o determine.

5 - Para além da situação referida no número anterior, sempre que ponderosas razões de gestão corrente da sociedade o aconselham, a comissão executiva ou o

administrador-delegado poderão requerer ao presidente do conselho de administração a realização de reuniões extraordinárias.

6 - As deliberações do conselho de administração ou da comissão executiva são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e constarão de acta subscrita por todos quantos tenham participado nas reuniões.

7 - Ao presidente do conselho de administração cabe voto de qualidade.

#### Artigo 22.º

1 - A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado, no âmbito da gestão corrente da sociedade e nos limites dos poderes que lhe tiverem sido delegados pelo conselho de administração.

2 - Mantém-se.

3 - Mantém-se.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 21 de Dezembro de 2005. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

## CONSTRUÇÕES BELPRA, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.

### Alteração do contrato de sociedade

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada.

Matrícula n.º 2587; identificação de pessoa colectiva n.º 512072639; inscrição n.º 5; número e data da apresentação, 13/ 25 de Novembro de 2005.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que a sociedade em epígrafe alterou os artigos 1.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do contrato social, ficando os mesmos com a seguinte redacção:

#### Artigo 1.º

1 - A sociedade adopta a firma: CONSTRUÇÕES BELPRA, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA., tem a sua sede na Rua Engenheiro José cordeiro, 59, na freguesia de São Pedro do concelho de Ponta Delgada.

2 - Por simples decisão da gerência poderá ser deslocada livremente a sede social dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe, e criadas filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### Artigo 2.º

Mantém-se.

#### Artigo 3.º

Mantém-se.

#### Artigo 4.º

1 - A gerência da sociedade, com remuneração, é exercida pela sócia Isabel Maria Arruda Araújo da Ponte, desde já designada gerente.

2 - A gerente poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

#### Artigo 5.º

A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura de um procurador dentro dos limites do mandato.

#### Artigo 6.º

1 - A sócia única exerce as competências das assembleias gerais.

2 - As decisões da sócia de natureza idêntica às das assembleias gerais, são registadas em acta assinada por ela.

#### Artigo 7.º

Fica autorizada a celebração de negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade, desde que os mesmos sirvam a prossecução do objecto social.

#### Artigo 8.º

A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer outras sociedades de tipo, natureza e objecto diverso do seu, bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

#### Artigo 9.º

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, deduzida a parte destinada à reserva legal, poderão ser destinados a quaisquer reservas, fundos ou provisões sem quaisquer limitações ou serem atribuídos ao sócio único, se assim for decidido nos termos do artigo 6.º.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 15 de Dezembro de 2005. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

---



---

## ENTREPOSTO 9, TURISMO E HOTELARIA, LDA.

### Renúncia

Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória. Matrícula n.º 215; inscrição Of Av.1-n.º 4; número e data da apresentação, 18/ 4 de Fevereiro de 2005; identificação de pessoa colectiva n.º 512058539.

Maria Rita Brasil Nunes de Lemos, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória:

Certifico, que pela referida inscrição foi feita a cessação de funções do gerente, Isaura Manuel Pires Rocha Mendes, em 18 de Janeiro de 2005, por renúncia.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória, 18 de Fevereiro de 2005. – A 2.ª Ajudante, *Maria Rita Brasil Nunes de Lemos*.

---

### Prestação de contas

Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória. Matrícula n.º 215; identificação de pessoa colectiva n.º 512058539; data do depósito, 30 de Junho de 2005.

Maria Lasalete Ribeiro de Lima Tavares, escriturária superior da Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória:

Certifica que foram depositadas, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao ano de 2004.

Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória, 30 de Agosto de 2005. - A Escriturária Superior, *Maria Lasalete Ribeiro de Lima Tavares*.

## ESFEROBLOCO, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, UNIPESSOAL, LDA.

### Contrato de sociedade

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 1141; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/ 20 de Outubro de 2005.

Ana Natália Rocha Silva Canto, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifica, que Paulo Manuel Borges Fernandes, constituiu a sociedade referida em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### Artigo 1.º

1 - A sociedade adopta a firma ESFEROBLOCO, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, UNIPESSOAL, LDA.

2 - A sociedade tem a sua sede na Canada do Lameirinho, 56/58, freguesia da Ribeirinha, concelho de Angra do Heroísmo.

3 - Por decisão da gerência, a sede pode ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para outro concelho limítrofe.

4 - Por decisão da gerência, a sociedade pode abrir novos estabelecimentos, sucursais, agências ou delegações no mesmo território nacional ou estrangeiro.

#### Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a comercialização de materiais de construção civil, entre os quais blocos, placas de gesso, sancas, portas e janelas em pvc, plásticos, abraçadeiras tipo serrilha, andaimes e escoras.

#### Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma única quota do mesmo valor, pertencente a Paulo Manuel Borges Fernandes.

#### Artigo 4.º

1 - O sócio único fica nomeado gerente, com dispensa de caução.

2 - A sociedade obriga-se com a intervenção ou assinatura do sócio único.

#### Artigo 5.º

Poderão ser feitos suprimentos em dinheiro à sociedade, nas condições que vierem a ser definidas por decisões do sócio único de natureza igual às deliberações de uma assembleia geral.

## Artigo 6.º

A sociedade pode adquirir, subscrever ou alienar participações noutras sociedades já existentes ou a constituir, ainda que com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais.

## Artigo 7.º

O sócio único pode celebrar contratos com a sociedade, na condição de servirem para a prossecução do objecto da mesma.

## Artigo 8.º

1 - A gerência fica autorizada a movimentar o depósito constituído no Banco Comercial Português, agência da Rua da Sé, para pagamento de despesas correntes e de instalação da sociedade ao abrigo da alínea *b*) do n.º 5 do artigo 202.º do código das sociedades comerciais, ficando por conta da própria sociedade as despesas inerentes à sua constituição, registo e publicações.

2 - A gerência fica autorizada a celebrar negócios jurídicos próprios do objecto social ou com ele conexos, assinando e outorgando tudo o que se mostre conveniente ou necessário.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 2 de Dezembro de 2005. - A 2.ª Ajudante, *Ana Natália Rocha Silva Canto*.

---



---

## FAGUNDES, AGUIAR & TOSTE, LDA.

### CONtrato de sociedade

Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória. Matrícula n.º 347; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 23/ 30 de Dezembro de 2005.

Maria Rita Brasil Nunes de Lemos, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória:

Certifico, que entre Palmira Maria Toste Fagundes, Maria Delmina Toste Aguiar e Roberto Mateus Mendes Toste foi constituída a sociedade por quotas referida em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

## Artigo 1.º

1 - A sociedade adopta a firma FAGUNDES, AGUIAR & TOSTE, LDA., e tem a sua sede na Rua da Graça, 21 de porta, freguesia de Santa Cruz, concelho de Praia da Vitória.

2 - A gerência da sociedade, poderá deslocar a sede da sociedade para outro local dentro do mesmo concelho ou para outro concelho limítrofe.

3 - Por simples acto de gerência, pode a sociedade abrir novos estabelecimentos, sucursais, agências ou delegações no território nacional.

## Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de comércio a retalho de têxteis e artigos de adorno para vestuário, e retrosaria.

## Artigo 3.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil euros, representado pela soma e três quotas, no valor nominal cada uma, respectivamente, de mil duzentos e cinquenta euros, dois mil e quinhentos euros, e mil duzentos e cinquenta euros, sendo uma da sócia Maria Palmira Toste Fagundes, uma da sócia Maria Delmina Toste Aguiar, e uma do sócio Roberto Mateus Mendes Toste.

## Artigo 4.º

A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete à gerência da sociedade, a qual fica a cargo dos três sócios desde já nomeados gerentes, sendo necessário a assinatura de dois gerentes para obrigar a sociedade e nos actos de mero expediente apenas a assinatura de um gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

## Artigo 5.º

Poderão ser exigidos aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global equivalente a dez vezes o capital social, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

## Artigo 6.º

Os sócios poderão fazer suprimentos em dinheiro à sociedade, até ao montante que julgarem conveniente, ou nos termos a serem definidos em assembleia geral.

## Artigo 7.º

A gerência da sociedade, sem necessidade de deliberação dos sócios, poderá subscrever, adquirir, ou alienar participações noutras sociedades e demais entidades, já existentes ou a constituir, ainda que com o objecto diferente do seu.

## Artigo 8.º

Na cessão de quotas, os sócios terão em 1.º lugar direito de preferência, tendo-o em 2.º lugar a sociedade.

## Artigo 9.º

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

## Artigo 10.º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de constituída a reserva legal, tem o destino que a assembleia geral

deliberar dar-lhes, podendo ser usados, no todo ou em parte, para a constituição ou reforço de quaisquer fundos julgados convenientes.

#### Artigo 11.º

Fica proibido o uso da firma social em fianças, abonações, letras de favor e em todos os actos contratos estranhos aos negócios da sociedade.

#### Artigo 12.º

1 - A assembleia geral reunirá pelo menos uma vez em cada ano para aprovação das contas e distribuição de lucros e será convocada por qualquer gerente através de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

2 - Nas respectivas assembleias gerais os sócios podem fazer-se representar por mandatário constituído para o efeito, ainda que não seja cônjuge, parente ou sócio.

#### Artigo 13.º

Por deliberação dos sócios, poderão ser derogadas as normas legais dispositivas.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória, 6 de Janeiro de 2006. – A 2.ª Ajudante, *Maria Rita Brasil Nunes de Lemos*.

## FUNDAÇÃO PAULETA

### Escrituras

Certifico que a presente cópia composta por dezasseis folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 107 a fls. 108 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 57-A.

No dia 16 de Maio de 2006, no Cartório Notarial de Ponta Delgada, sito na Rua Dr. Hugo Moreira, n.º s 28, 30, 32 e 34, a cargo do Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo notário, compareceu como outorgante:

Pedro Miguel Carreiro Resendes, N.I.F. 194685586, casado, natural da freguesia de São Roque do concelho de Ponta Delgada, residente na 2.ª Rua do Terreiro, 34, na dita freguesia de São Roque, do concelho de Ponta Delgada.

Verifiquei a identidade do outorgante por conhecimento pessoal.

O outorgante declarou:

Que, pela presente escritura, institui uma fundação que tem por objecto apoiar e fomentar o desenvolvimento do desporto, que sob a denominação FUNDAÇÃO PAULETA, terá a sua sede na Estrada Regional da Ribeira Grande, s/n, na freguesia de São Roque do concelho de Ponta Delgada.

Que, a fundação ora instituída é dotada inicialmente com o montante em dinheiro de trinta mil euros.

Que, tendo em vista a obtenção do reconhecimento da fundação, ora instituída reduz a escrito os respectivos estatutos que são os constantes de um documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do Notariado, que apresenta e cujo conteúdo é do seu perfeito conhecimento.

Que, os órgãos da fundação são preenchidos da seguinte forma:

#### Conselho geral:

Presidente – Pedro Miguel Carreiro Resendes.  
Conselheira – Sandra Patrícia Linhares Cardoso Resendes, casada, residente na 2.ª Rua do Terreiro, 34, na freguesia de São Roque do concelho de Ponta Delgada.

Conselheiro – Manuel António da Ponte Resendes, casado, residente na 2.ª Rua do Terreiro, 34, na freguesia de São Roque do concelho de Ponta Delgada.

#### Conselho de administração:

Presidente – Pedro Miguel Carreiro Resendes.

Vogal – Manuel António Ponte Resendes.

Vogal – Vítor Manuel Medeiros Simas Leal, casado, residente na Rua Francisco Amaral Almeida, 12, na freguesia do Rosário do concelho de Lagoa, Açores.

Administrador executivo: Vítor Manuel Medeiros Simas Leal.

#### Conselho fiscal:

Célio Jorge Chaves Medeiros Teves, casado, residente na Rua do Contador, 4, na freguesia de São Sebastião do concelho de Ponta Delgada.

João Gago da Câmara dos Reis Índio, casado, residente na Rua Albano de Azevedo Oliveira, 2-A, na freguesia de Rosto de Cão do concelho de Ponta Delgada.

Manuel Silveira Gago da Câmara, casado, residente na Estrada Regional das Furnas, Quinta Nossa Senhora da Oliveira, na freguesia das Furnas do concelho da Povoação.

Secretário da fundação: Nuno Rodrigues Bettencourt Raposo, divorciado, residente na Rua Dr. Hugo Moreira, 26, 2.º Direito Poente, na freguesia de São Pedro do concelho de Ponta Delgada.

Assim o disse e outorgou.

Exibiu:

- Certificado de admissibilidade de firma emitido em 11 de Maio de 2006 pelo registo nacional de pessoas colectivas, por onde verifiquei a autorização para a denominação adoptada;
- Cartão de pessoa colectiva n.º P512094772 com a CAE 92620;
- Guia do depósito efectuado em 15 de Maio de 2006 na Agência sede do Banco Comercial dos Açores de Ponta Delgada, do montante em dinheiro atrás referido.

Foi feita ao outorgante a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, tendo sido realizadas pelas 8,30 horas

*Pedro Miguel Carreiro Resendes.* – O Notário, *Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.*

## **Estatutos**

### **CAPÍTULO I**

#### **Denominação, duração, sede e objecto social**

1.º

##### **Denominação e qualificação**

A FUNDAÇÃO PAULETA, adiante abreviadamente designada por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado e utilidade pública, de interesse social dotada de personalidade jurídica, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissivo, pelas leis portuguesas aplicáveis, e é instituída por Pedro Miguel Carreiro Resendes.

2.º

##### **Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado.

3.º

##### **Sede**

1 - A Fundação tem a sua sede na Estrada Regional da Ribeira Grande, s/n, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada.

2 - Por simples deliberação do conselho de administração, a Fundação poderá mudar a sua sede dentro do mesmo concelho.

4.º

##### **Objecto**

A Fundação tem por objecto o apoio ao fomento e ao desenvolvimento do desporto.

### **CAPÍTULO II**

#### **Capacidade jurídica e património**

5.º

##### **Capacidade jurídica**

A Fundação praticará todos os actos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando ou alienando qualquer espécie de bens, nos termos previstos na lei.

6.º

##### **Património**

O património inicial da Fundação é constituído pelo valor da dotação inicial do membro fundador, de € 30.000,00 (trinta mil euros) em dinheiro.

7.º

##### **Receitas**

Constituem receitas da Fundação:

- a) O rendimento de quaisquer bens ou direitos de que seja ou venha a ser titular;
- b) O produto da venda dos bens e serviços que a mesma eventualmente preste;
- c) As propinas de matrícula e frequência da “Escola de Futebol Pauleta”;
- d) Os juros de depósitos bancários em moeda ou valores;
- e) Pelas receitas provenientes da cedência dos direitos de utilização do símbolo ou nome da Fundação;
- f) Quaisquer outras receitas que lhes sejam consignadas, nomeadamente por outras entidades apoiantes;
- g) Os subsídios, contribuições ou doações, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- h) O produto de contrapartidas financeiras no âmbito de protocolos ou outro tipo de contratos com instituições nacionais ou estrangeiras.

8.º

##### **Financiamento**

1 - A Fundação fica obrigada a gerir correctamente os financiamentos que lhes forem concedidos, aplicando-os na satisfação dos objectivos para os quais foram atribuídos, assim como a utilizar a totalidade de outras receitas obtidas na consolidação do seu projecto estatutário.

2 - A Fundação pode candidatar-se a participação pública nas despesas inerentes ao seu objecto estatutário.

### **CAPÍTULO III**

#### **Órgãos e competências**

##### **SECÇÃO I**

9.º

##### **Órgãos**

São órgãos da Fundação:

- 1 - O conselho geral;
- 2 - O conselho de administração;
- 3 - O conselho fiscal.

## SECÇÃO II

**Conselho geral**

10.º

**Composição do conselho geral**

1 - O conselho geral será composto pelo Fundador Pedro Miguel Carreiro Resendes, que a ele preside, com voto de qualidade, e por dois conselheiros, por ele designados.

2 - O mandato dos seus membros tem a duração de 4 anos, contando-se como ano completo o ano civil em que forem designados, sendo permitida a reeleição.

3 - O conselho geral reúne, ordinariamente, em plenário, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o presidente do conselho considere necessário.

11.º

**Competências do conselho geral**

1 - O conselho geral é o órgão a quem compete dar parecer sobre as orientações genéricas que hão-de presidir à actividade da Fundação e sobre todas as outras questões e esta respeitantes, relativamente às quais o conselho de administração deseje ouvir a opinião dos conselheiros.

2 - Compete designadamente ao conselho geral:

- a) Dar parecer, até 15 de Novembro de cada ano, sobre o orçamento, o plano de actividades e iniciativas específicas da Fundação para o ano seguinte, o qual deverá ser apresentado pelo conselho de administração até 15 de Outubro;
- b) Dar parecer sobre a modificação dos estatutos ou a extinção da Fundação;
- c) Exercer todos os demais poderes que sejam conferidos pelos estatutos.

3 - O conselho geral deve ser previamente ouvido sobre qualquer acto de alienação ou oneração de bem imóvel pertencente à Fundação.

## SECÇÃO III

**Administração**

12.º

**Administração**

1 - A administração da Fundação será confiada a um conselho de administração constituído por três membros efectivos, conforme for deliberado em conselho geral.

2 - O conselho geral que eleger a administração designará o presidente do conselho de administração.

3 - O mandato dos seus membros é de 4 anos, contando-se como ano completo o ano civil em que forem designados, sendo permitida a reeleição.

4 - O conselho de administração reúne sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

5 - O conselho deve reunir, pelo menos, uma vez em cada ano.

13.º

**Administrador executivo**

1 - O conselho de administração designará um administrador executivo, ao qual caberá exercer a gestão corrente da Fundação.

2 - O conselho de administração estabelecerá o regime de funcionamento do administrador executivo e deliberará ainda sobre as competências nele delegadas.

3 - Competirá, nomeadamente, ao administrador executivo:

- a) Superintender e assegurar a gestão corrente da Fundação, preparando e executando as deliberações dos seus órgãos, nomeadamente do conselho de administração;
- b) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pelo conselho de administração.

14.º

**Remuneração**

Os administradores podem ser ou não remunerados, conforme for deliberado em conselho geral, cabendo ao Fundador Pedro Miguel Carreiro Resendes fixar anualmente essas remunerações.

15.º

**Caução**

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a responsabilidade de cada administrador deve ser caucionada por alguma das formas admitidas por lei na importância que for fixada em conselho geral, mas não inferior a cinco mil euros.

2 - A caução pode ser dispensada por deliberação do conselho geral.

16.º

**Competência**

1 - O conselho de administração exerce a gestão das actividades da Fundação e tem exclusivos e plenos poderes para a representar em juízo e fora dele, activa e passivamente.

2 - A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de certos e determinados actos.

3 - Quanto à Fundação, compete, nomeadamente, ao conselho de administração:

- a) Aprovar o orçamento e o plano anual de actividades;
- b) Provar, até 31 de Março de cada ano, o balanço e a conta anual dos resultados de exercício;

- c) Administrar e gerir o património da Fundação, nos termos da lei e dos estatutos;
- d) Contratar e dirigir o pessoal e os serviços da Fundação;
- e) Pronunciar-se sobre a adesão de pessoas, singulares ou colectivas, que se mostrem interessados na sua adesão à Fundação como fundadores;
- f) Representar a Fundação em juízo e fora dele;
- g) Elaborar os programas de actividade da Fundação, designadamente um plano de orçamento e um plano anual de actividades;
- h) Emitir e aprovar os regulamentos internos de funcionamento da Fundação;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei ou pelos estatutos.

4 - Quanto à “Escola de Futebol Pauleta”, compete, nomeadamente, ao conselho de administração:

- a) Presidir à direcção da “Escola de Futebol Pauleta”;
- b) Representar a “Escola de Futebol Pauleta” junto das entidades públicas e privadas;
- c) Dotar a “Escola de Futebol Pauleta”, de estatutos;
- d) Assegurar a gestão administrativa da “Escola de Futebol Pauleta”, nomeadamente conservando o registo de actos de matrícula e inscrição dos alunos, garantindo a conservação dos documentos de registo das actas ou fichas de avaliação, promovendo e controlando a emissão de certificados e diplomas de aproveitamento e habilitações e ainda a qualidade dos processos e respectivos resultados;
- e) Acompanhar e verificar a legalidade da gestão administrativa da “Escola de Futebol Pauleta”;
- f) Assegurar os recursos financeiros indispensáveis ao funcionamento da “Escola de Futebol Pauleta” e proceder à sua gestão económica e financeira;
- g) Responder pela correcta aplicação dos apoios financeiros concedidos;
- h) Garantir a instrumentalidade dos meios administrativos e financeiros face a objectivos educativos e pedagógicos;
- i) Criar e assegurar as condições necessárias ao normal funcionamento da Escola.

17.º

#### Forma de obrigar a fundação

A Fundação fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura do administrador executivo, no uso de poderes delegados pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um administrador no uso de poderes delegados pelo conselho de administração;
- e) Pela assinatura de um mandatário ou procurador nos limites do mandato.

#### SECÇÃO IV

##### Conselho fiscal

18.º

##### Composição

- 1 - O conselho fiscal é composto por três membros.
- 2 - O conselho fiscal será nomeado pelo conselho geral.
- 3 - O mandato dos seus membros é de 4 anos, contando-se como ano completo o ano civil em que forem designados, sendo permitida a reeleição.

19.º

##### Competências do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a administração financeira e patrimonial da Fundação;
- b) Vigiar pela observância da lei e dos presentes estatutos;
- c) Vigiar a regularidade dos livros e dos registos contabilísticos;
- d) Verificar, quando julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão do caixa e a existência de quaisquer espécie de bens ou valores pertencentes à Fundação ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e) Verificar a exactidão do balanço e da demonstração dos resultados;
- f) Verificar se os critérios valorimétricos adoptados pela Fundação conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- g) Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pelo conselho de administração;
- h) Convocar o conselho geral, quando o presidente da Fundação ou o conselho geral não o façam, devendo fazê-lo;
- i) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou dos presentes estatutos.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições finais e transitórias

20.º

##### Modificação dos estatutos e extinção da Fundação

- 1 - Compete ao conselho de administração propor a modificação dos estatutos, bem como a extinção da Fundação, ouvido o conselho geral.
- 2 - Em caso de extinção da Fundação, os bens do seu património terão a afectação que for definida pelo conselho geral.

21.º

**Carácter gratuito do exercício de funções**

O exercício de funções pelos membros dos órgãos da Fundação, à excepção do conselho de administração, reveste carácter gratuito, não podendo estes receber qualquer retribuição pelo desempenho dos seus cargos.

22.º

**Destituição de membros dos órgãos da Fundação**

1 - Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal são livremente nomeados e exonerados pelo conselho geral.

2 - Independentemente do número anterior, os membros do conselho de administração e do conselho fiscal são susceptíveis de responsabilização administrativa, financeira ou criminal, pelos actos que pratiquem no exercício das respectivas funções, em desrespeito doloso com os estatutos da Fundação e da lei.

23.º

**Alteração dos estatutos**

Os presentes estatutos serão devidamente alterados sempre que a evolução das circunstâncias assim o justificarem.

*Pedro Miguel Carreiro Resendes.*

Cartório Notarial de Ponta Delgada, 16 de Maio de 2006. -  
- O Notário, *Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.*

**HABIDAM – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.****Alteração do contrato de sociedade**

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2192; identificação de pessoa colectiva n.º 512053464; inscrição n.º 8; número e data da apresentação, 15/ 15 de Junho de 2005.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que a sociedade em epígrafe alterou o artigo 4.º do contrato social, ficando o mesmo com a seguinte redacção:

Artigo 4.º

1 - A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, dispensada de caução e sem remuneração, será exercida por ge-

rentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade, nomeados em assembleia geral, ficando contudo, desde já nomeado o novo sócio Dionísio Pereira Leite, mantendo a sócia Natália Maria Furtado Pereira da Silva de Medeiros Melo esse cargo, no qual já tinha sido investida.

2 - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

3 - Mantém-se inalterado.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 21 de Junho de 2005. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio.*

**INSTITUTO DE LÍNGUAS DE PONTA DELGADA, LDA.****Prestação de contas**

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 434; data do depósito, 29 de Junho de 2005. Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta da aprovação e aplicação de resultados relativa à prestação de contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao ano de 2004.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 6 de Janeiro de 2006. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio.*

**LOTIDAM, INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.****Contrato de sociedade**

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2791; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 14/ 11 de Março de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que entre Natália Maria Furtado Pereira da Silva de Medeiros Melo, Joana Pereira da Silva de Medeiros Melo e Miguel Pereira da Silva de Medeiros Melo, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma LOTIDAM, INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA., tem sede no Caminho Velho do Pico da Pedra, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada, e durará por tempo indeterminado.

2.º

O seu objecto consiste em investimentos imobiliários; compra e venda de propriedades.

3.º

1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma do valor nominal de duzentos euros, pertencente à sócia, Natália Maria Furtado Pereira da Silva de Medeiros Melo, e;
- Duas quotas no valor nominal cada uma de dois mil e quatrocentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios, Miguel Pereira da Silva de Medeiros Melo, e Joana Pereira da Silva de Medeiros Melo.

4.º

1 - A administração e representação da sociedade compete a um ou mais gerentes, que poderão ou não ser remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 - Fica desde já nomeada gerente a sócia fundadora, Natália Maria Furtado Pereira da Silva de Medeiros Melo.

A sociedade vincula-se em todos os actos e contratos com a simples assinatura de um gerente.

5.º

1 - É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios.

2 - A cessão a título oneroso a favor de quaisquer outras pessoas, fica dependente do consentimento da sociedade, gozando a sociedade em 1.º lugar e os sócios em 2.º, do direito de preferência.

6.º

Mediante deliberação dos sócios poderá a sociedade:

- a) Derrogar os preceitos dispositivos do código das sociedades comerciais supletivamente aplicáveis;
- b) Adquirir participações em quaisquer outras sociedades de tipo natureza e objecto diversos do seu, bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 18 de Março de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

## MANUEL RESENDES VIEIRA, LDA.

### Prestação de contas

Conservatória do Registo Comercial de Povoação. Matrícula n.º 00143; identificação de pessoa colectiva n.º 512064636; data do depósito, 20 de Junho de 2005.

Paulo Jorge Medeiros Araújo, 2.º ajudante em exercício, na Conservatória do Registo Comercial de Povoação:

Certifico que foi depositada a fotocópia da acta da assembleia geral da sociedade em epígrafe com a aprovação e a aplicação dos resultados, respeitante à prestação de contas do exercício de 2004, acompanhada dos demais documentos de prestação de contas legalmente previstos.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Povoação, 15 de Julho de 2005. - O 2.º Ajudante em exercício, *Paulo Jorge Medeiros Araújo*.

## MAVIRIPA – ARTES DECORATIVAS ARTESANATO E MOBILIÁRIO, LDA.

### Alteração do contrato de sociedade - alteração de capital social

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 1399; identificação de pessoa colectiva n.º 512028427; inscrição n.º 11; número e data da apresentação, 14/ 30 de Dezembro de 2005.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que a sociedade em epígrafe aumentou o seu capital para 400.000,00 € tendo sido alterado o artigo 4.º do contrato social, ficando o mesmo com a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil euros, que corresponde à soma de duas quotas iguais, pertencendo uma a cada um dos sócios. Mário Baptista Mendes Caetano e Maria Victoriana de Medeiros Mont'Alverne de Sequeira Caetano.

Parágrafo único – Mantém-se inalterado.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 3 de Janeiro de 2006. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

**MOISÉS VILAS, UNIPESSOAL, LDA.****Prestação de contas**

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 917; data da apresentação, 30 de Junho de 2005.

Luís Leonel Teixeira Salvador, ajudante principal da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifico, que foi depositada a fotocópia da acta de aprovação e aplicação de resultados, relativa à prestação de contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao exercício de 2004.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 19 de Janeiro de 2006. - O Ajudante Principal, *Luís Leonel Teixeira Salvador*.

**O TAMANCO – PUB. MARISQUEIRA, LDA.****Dissolução**

Conservatória do Registo Comercial de Velas. Matrícula n.º 84/ 9 de Agosto de 1990; identificação de pessoa colectiva n.º 512027862; inscrição n.º 10; número e data de apresentação, 2/ 29 de Novembro de 2005.

Certifico que, em referência à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de dissolução. Prazo para a liquidação, 3 anos a contar de 20 de Outubro de 2005, passando a firma a O TAMANCO PUB. MARISQUEIRA, LDA., em liquidação.

Conservatória do Registo Comercial de Velas, 29 de Dezembro de 2005. - A 2.ª Ajudante, *Ana Cristina Gonçalves Pereira Brito Silveira*.

**SAUDAÇOR – SOCIEDADE GESTORA DE RECURSOS E EQUIPAMENTOS DA SAÚDE DOS AÇORES, SA****Prestação de contas**

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 1050; data da apresentação, 30 de Junho de 2005.

Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifico, que foi depositada a fotocópia da acta de aprovação e aplicação de resultados, relativa à prestação de contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao exercício de 2004.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 28 de Março de 2006. - A 2.ª Ajudante, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes*.

**SILVEIRAS E SILVA, LDA.****Dissolução**

Conservatória do Registo Comercial de Velas. Matrícula n.º 87/ 25 de Fevereiro de 1991; identificação de pessoa colectiva n.º 512029628; inscrição n.º 2; número e data de apresentação, 1/ 29 de Novembro de 2005.

Certifico que, em referência à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de dissolução. Prazo para a liquidação, 3 anos a contar de 20 de Outubro de 2005, passando a firma a SILVEIRAS E SILVA, LDA., em liquidação.

Conservatória do Registo Comercial de Velas, 29 de Dezembro de 2005. - A 2.ª Ajudante, *Ana Cristina Gonçalves Pereira Brito Silveira*.

**SOTERMÁQUINAS – SOCIEDADE TERCEIRENSE DE MÁQUINAS E ACESSÓRIOS, LDA.****Alteração do contrato de sociedade - alteração de objecto**

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 439; inscrição n.º 17; número e data de apresentação, 2/ 17 de Novembro de 2005.

Ana Natália Rocha Silva Canto, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifico, que pela referida inscrição foi feita uma alteração parcial do contrato, da sociedade em epígrafe, artigo alterado:

Artigo 3.º

**Objecto**

Comércio de veículos automóveis, manutenção e reparação de veículos automóveis, comércio de peças e acessórios para veículos automóveis e representações diversas.

Está conforme o original.

O texto completo, ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 2 de Dezembro de 2005. - A 2.ª Ajudante, *Ana Natália Rocha Silva Canto*.

**TERESA & TÂNIA – ALTA COSTURA, LDA.****Encerramento de liquidação**

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo.  
Matrícula n.º 972; inscrição n.º 3; número e data da  
apresentação, 1/ 12 de Outubro de 2005; identificação de  
pessoa colectiva n.º 512075956.

Maria da Conceição Oliveira Silva Lopes, 2.ª ajudante da  
Conservatória do Registo Comercial de Angra do He-  
roísmo:

Certifico, que foi feito encerramento da liquidação da  
sociedade em epígrafe, por deliberação de 27 de Abril de  
2005.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do  
Heroísmo, 17 de Novembro de 2005. - A 2.ª Ajudante, *Maria  
da Conceição Oliveira Silva Lopes*.

**JORNAL OFICIAL**

*Depósito legal 28190/89*

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a  
anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida  
a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal  
Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada,  
São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone  
n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar  
o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da  
Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data  
da sua distribuição.

**ASSINATURAS**

I série .....	39,00 €
II série .....	39,00 €
III série .....	33,00 €
IV série .....	33,00 €
I e II séries .....	75,00 €
I, II, III e IV séries .....	130,00 €
Preço por página .....	0,50 €
Preço por linha .....	1,7 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,70 euros) por cada linha,  
dependendo a sua publicação do pagamento antecipado,  
a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio  
da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma  
dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o  
n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região  
Autónoma dos Açores é [jornaloficial@azores.gov.pt](mailto:jornaloficial@azores.gov.pt).

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região  
Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

**PREÇO DESTE NÚMERO - 12,00 € - (IVA incluído)**